



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 09/2017

REVOGA O DECRETO Nº 30/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS PROFESSORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE MINISTRAM AULAS NA REDE MUNICIPAL ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADO/MUNICÍPIO A TÍTULO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Parecer Jurídico, expedido pelo Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria, no qual aponta a ilegalidade do Decreto nº 30/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 30/2016, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de janeiro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Ofício nº 18/2017 – RH

Assunto: Legalidade ou não do Decreto nº 30/2016

Trata-se de ofício advindo do setor de Recursos Humanos, no escopo de conferir a legalidade do Decreto nº 30/2016, tendo em vista que a Secretaria de Educação do Município está na dúvida sobre a aplicação do mencionado Decreto que: ***“dispõe sobre a autorização de benefícios pecuniários aos professores titulares de cargo efetivo da rede estadual de ensino que ministram aulas na rede municipal através de convênio Estado/Município a título de acúmulo de função.”*** Descrito conforme o original, sublinhados meus.

Compulsando o sobredito Decreto nº 30/2016, nota-se que o mesmo autorizou que os professores da rede pública estadual pudessem receber do município verbas pecuniárias para ministrarem aulas na rede municipal.

Ocorre, todavia, que não há previsão legal de dobra ou pagamento pecuniário diretamente aos professores da rede estadual pelo município no instrumento de convênio firmado com o Estado e, além do mais, como autorizar o Professor do Estado a promover dobra e receber sem que ele seja servidor público municipal.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Não há como o setor de Recursos Humanos sequer efetuar os descontos legais em folha, INSS, FGTS e IRPF de alguém que não seja servidor municipal, portanto, mostra-se patente que o Decreto nº 30/2016 não pode ser aplicado no âmbito municipal.

Acrescente-se a isso, o fato de que consta expressamente na cláusula nona do Convênio firmado entre Estado e Município o seguinte:

“Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.”

Com efeito, revendo toda a documentação e o convênio de forma pormenorizada **não se vislumbra que houve qualquer tipo de aditamento realizado pelas partes.**

Noutro giro, o Decreto Municipal nº 30/2016 – também promoveu modificações em outras cláusulas do convênio, mormente, a cláusula quarta que trata das obrigações do Município, em seu inciso IV, que reza:

“ IV- quanto aos recursos financeiros:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

- a) Reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha “ Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários ou encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;
- b) Abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A, ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo”.

Repare que ao instituir benefícios pecuniários aos professores da rede estadual, o Decreto modifica o que foi previamente pactuado nas cláusulas pactuadas no convênio de forma unilateral e sem aditamento, o que implica em reconhecer a ilegalidade do ato administrativo.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o parecer é pela **ILEGALIDADE do contido no Decreto nº 30/2016**, com a recomendação da revogação do mencionado ato administrativo e a imediata paralisação de pagamentos realizados com base no retromencionado Decreto administrativo.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Este é o parecer, encaminhe-se o mesmo para o Chefe do Executivo, com o fito de tome a decisão cabível e adote as soluções necessárias para o caso concreto.

Serrana/SP. 19 de janeiro de 2017.

Weslon Charles do Nascimento

Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

DESPACHO DO PREFEITO

Assunto: Legalidade ou não do Decreto nº 30/2016

Referente ao Ofício nº 18/2017 – RH.

Após realização de consulta da Secretaria Municipal de Educação ao setor de Recursos Humanos, sobre a legalidade do Decreto Municipal nº 30/2016.

Achou por bem o competente Setor de Recursos Humanos em provocar a Assessoria de Assuntos e Negócios Jurídicos, encaminhando ofício sobre o tema, o qual faz indagações sobre a legalidade ou não da aplicação do Decreto, especialmente, sobre a questão de se autorizar pagamentos pecuniários a servidores lotados no Estado e não na Prefeitura.

Sobreveio conclusão da assessoria jurídica pela ILEGALIDADE do Decreto, apontando, basicamente, três motivos:

- 1) Não há como o Município assumir o pagamento de servidores lotados no Estado fora das hipóteses previstas no convênio e o termo de convênio;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

- 2) Inexiste aditamento no convênio firmado pelos signatários, portanto não há como se alterar as cláusulas do convênio;
- 3) Ainda que exista a possibilidade de se aditar o convênio, o aditamento não pode alterar e tampouco prejudicar nas demais cláusulas do convênio e o Decreto acrescenta obrigações ao ente municipal, as quais não estão dispostas na parte de contrapartida de Recursos Financeiros do Município conveniado.

Além do mais, o Decreto Municipal posto em análise cria despesas para o Município sem previsão dos recursos financeiros, dotação orçamentária, afrontando ao que foi entabulado no Convênio com o Estado, em nítida afronta aos princípios administrativos.

Assim, reconheço a ilegalidade do Decreto Municipal nº 30/2016, acolhendo o parecer jurídico da assessoria de negócios e assuntos jurídicos, bem como os argumentos financeiros de ausência de previsão legal, dotação orçamentária, criação de despesa sem a devida lei que a contemple e **DETERMINO que seja imediatamente revogado o Decreto Municipal nº 30/2016.**



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Comunique-se à Secretaria Municipal de Educação, com o fito de que não promova em nenhuma hipótese a concessão de benefícios pecuniários previstos no Decreto Municipal nº 30/2016 aos servidores do Estado.

Encaminhe-se cópia da presente decisão também ao setor de Recursos Humanos, a fim de tome ciência da decisão e deixe de promover qualquer ato com base no Decreto nº 30/2016.

Providencie a Secretaria a imediata revogação do Decreto nº 30/2016.

Serrana/SP, 20 de janeiro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Ofício nº 18/2017 – RH

Serrana, 11 de janeiro de 2017

Ilmo Sr

Weslon Charles do Nascimento

Dir.Geral da Assessoria de Neg.Jurídicos e Secretaria

Em Atenção ao ofício nº 34/2017 da Secretaria Municipal da Educação, venho através deste solicitar parecer jurídico quanto ao caso em epigrafe.

Trata-se de professores do estado que ministram aulas em escolas da rede pública municipal e através do Decreto nº 30/2016 foram contempladas com a atribuição de aulas, podendo ser identificadas como acúmulo de professor.

Sendo assim, o Departamento de Recursos Humanos, de forma improvisada teve que cadastrar no sistema de folha identificando-os (as) para que pudesse estarem sendo contemplados(as) financeiramente.

Vale ressaltar que a improvisação do cadastro não permite que seja parametrizada a incidência do INSS tanto funcional como patronal, assim como o não recolhimento do FGTS por se tratar de não funcionário efetivo do município de Serrana.

Quanto ao IRRF, o Departamento de Recursos Humanos em obediência ao ofício nº 128/2016 do Gabinete do Secretário da Administração Finanças e Negócios Jurídicos datado em 30/05/2016, com menção ao art.43 e 624 do decreto nº 3000/99, foi parametrizado para que descontasse o IR conforme tabela vigente.

Dado o exposto, venho através deste, solicitar parecer jurídico quanto a permanência ou não das referidas atribuições aos professores do estado assim como a permanência do não recolhimento do INSS e FGTS junto aos órgãos estadual e federal.

M P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



A resposta deste no prazo de até 15 dias será de suma importância para as novas atribuições que ocorrerão entre os dias 30 e 31/01/2017.

Anexo a este segue:

O ofício nº 34, o decreto nº 30/2016, as Leis Complementares nºs 375 e 376/2014, o ofício nº 128/2016 e o decreto nº 3000/99.

Atenciosamente.

Marcos Antonio Dias

Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Deolinda Rosa, 1.305 - Fone/Fax : (16) 3987-1617 / 3987- 6636 e 3987-6494
Jardim Rômulo Montanari - Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

Serrana, 06 de janeiro de 2017.

Ofício nº 034/2017-SME-RHr

Ao
Exmo. Sr.
Valério Antonio Galante
Prefeito Municipal de Serrana/SP

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos parecer jurídico a respeito da legalidade do Decreto 30/12/2016, que permite a atribuição de carga suplementar, a título de acúmulo de função, a professores da Rede Estadual de Ensino de São Paulo que prestam serviços na Rede Municipal de Ensino de Serrana, por conta do processo de municipalização do ensino.

Ressaltamos que estes professores não fazem parte da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Serrana, e que de acordo com o convênio, os mesmos só fazem jus a complementação do vale alimentação.

Segue em anexo o decreto 30/2016.

Atenciosamente,


Juliana Barbosa Silva
Secretária Municipal da Educação

